



Município de Laranjeiras do Sul

ESTADO DO PARANÁ

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 005/2002

11/04/2002

SÚMULA: Altera a redação do artigo 4º da Lei Municipal nº 044/2001 e define outras providências.

O Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, torna público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. O artigo 4º, da Lei Municipal nº 044/2001, que institui o Plano de Custeio do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Laranjeiras do Sul-PR, após a aprovação e a promulgação da presente Lei, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º. A contribuição mensal do Município através do órgão do Poder Executivo, inclusive de suas autarquias e fundações para a manutenção do Regime de Previdência Social de que trata esta Lei, será de 14% (quatorze por cento) calculado sobre o total da Folha de Pagamentos do Funcionalismo”.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 11 de abril de 2002.

CLAUDIR JUSTI
Prefeito Municipal